

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.

Código do Procedimento Administrativo.

Código Penal.

AVISO

Encerramento por iniciativa da entidade responsável pelo estabelecimento de apoio social sem denominação, sito na Rua da Cabine, nº 14, Pobral, 2655-121 Carvoeira, Mafra

Após ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo em 23/11/2018, a entidade responsável procedeu ao encerramento voluntário do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*

- exercia a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e a de Centro de Dia;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de Fernanda Maria Correia Cachouça;
- estava instalado em Rua da Cabine, nº 14, Pobral, 2655-121 Carvoeira, Mafra.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tinha manifestado, na Deliberação de 04/04/2019, a intenção de ordenar o encerramento do estabelecimento acima indicado, que estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A atividade do estabelecimento cessou voluntariamente

Tendo recebido provas inequívocas da cessação da atividade do estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, deliberou extinguir o procedimento de encerramento, por inutilidade superveniente.

*artigo 95.º do Código do
Procedimento
Administrativo*

Consequências do incumprimento da deliberação

*artigos 360.º e 348.º,
alínea b), do Código Penal*

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelos crimes de falsas declarações e de desobediência.

A extinção do procedimento de encerramento não significa que não possa haver lugar a outros procedimentos destinados a aplicar sanções previstas na lei.

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*

Lisboa, 6 de junho de 2019

Gabriel Bastos

Vice-Presidente

